

25 de fevereiro de 2025
021/2025-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Extensão do prazo de pagamento do excedente de delta hedging para Opções de IBOV11 - Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, Units, ETFs e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho**

A B3 informa que, exclusivamente para as Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11), em caso de ultrapassagem do limite de delta hedging, o prazo de pagamento do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês será estendido **até o último dia útil do mês posterior**. Esta alteração entra em vigor a partir da apuração do excedente do mês de fevereiro de 2025 cujo pagamento ocorrerá no mês subsequente.

As demais características do programa permanecem inalteradas.

Características do programa

Para o presente programa, serão credenciados até 12 (doze) formadores de mercado para: **(i)** opções de ativos com credenciamento individual; e **(ii)** opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo.

Os grupos de ativos elegíveis ao programa estão disponíveis no documento Regra de Atuação do Formador de Mercado, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Opções, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido e com a indicação das opções com as quais pretende atuar para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada uma das opções indicadas em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada opção.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio dos processos descritos nos Anexos I e II deste Ofício Circular, sendo um processo para as opções de ativos para credenciamento individual e outro para as opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo.

Após definição, a B3 divulgará as instituições selecionadas para o programa individualmente, bem como a classificação de todas as instituições interessadas que participaram do processo de seleção. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nas opções mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos Formadores de Mercado Selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das Contas	Início da Atuação	Término do Vínculo
Até 03/06/2024	04/06/2024	Até 17/06/2024	Até 17/06/2024	01/07/2024	30/05/2025

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

O programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros e atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações, units e ETFs elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

Adicionalmente, os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação.

Para efeitos de rolagem das séries de opções com dois vencimentos obrigatórios, os formadores de mercado deverão atuar no primeiro e segundo vencimento até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do 4º (quarto) dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Para efeitos de rolagem dos vencimentos trimestrais (ciclo de janeiro, abril, julho, outubro) adicionais de opções de venda de PETR4 e VALE3, os formadores de mercado deverão atuar no primeiro e no segundo vencimento trimestral disponíveis enquanto o primeiro vencimento trimestral não coincidir com o segundo vencimento obrigatório, conforme descrito na rolagem dos vencimentos acima. A partir dessa data, os formadores de mercado terão obrigação de atuar nos 2 (dois) vencimentos trimestrais subsequentes.

Para efeitos de rolagem das opções sobre o Índice Bovespa, os formadores de mercado deverão atuar nos 6 (seis) primeiros vencimentos disponíveis até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do 4º (quarto) dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível, mas sim nos 6 (seis) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa ante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste

programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram em alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Séries Obrigatórias de Atuação.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens e as configurações tecnológicas necessárias. Durante o período de teste a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nessas opções, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O referido contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Credenciamento.

Para opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo, os formadores de mercado poderão ser descredenciados de todos os ativos do combo, caso, durante a vigência do programa, descumpram os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 em mais de 20% (com arredondamento para cima) dos ativos credenciados no combo.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries obrigatórias de opções individuais credenciadas e das séries obrigatórias das opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo, quando aplicável, inclusive nas séries não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com o ativo-objeto das opções, visando o delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) para as opções sobre ações, units e ETFs, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo. Para as opções sobre Índice Bovespa (IBOV11), também será considerado o percentual de delta hedging de 50% (cinquenta por cento), respeitando a diferença e proporção entre o tamanho dos contratos futuros de Ibovespa e das opções sobre o Índice Bovespa.

Caso o formador de mercado de opções de ações, units e ETFs ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado a vista a tarifação descrita no Anexo III deste Ofício Circular.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

Se o formador de mercado de opções sobre o Índice Bovespa ultrapassar o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, os contratos futuros excedentes estarão sujeitos à cobrança da primeira faixa da tabela de preços vigente para o Contrato Futuro de Ibovespa, sem a possibilidade de descontos por volume ou por operações day trade.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento, até o último dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging referentes aos contratos de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade. A observação dessa regra, garante a aplicação correta dos benefícios deste e de outros programas no qual o participante esteja credenciado.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade do mercado a vista de renda variável, mercado futuro ou do mercado de opções.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

021/2025-PRE

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 159/2024-PRE de 26/11/2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 021/2025-PRE

Processo de seleção para as opções de ativos com credenciamento individual

1. Elegibilidade

Apenas serão consideradas como elegíveis ao processo de seleção, as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido conforme este Ofício Circular.

2. Modelo de seleção

As 12 (doze) vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- 5 (cinco) vagas reservadas à alocação primária; e
- 7 (sete) vagas reservadas às alocações secundárias.

Se as 5 (cinco) vagas reservadas às alocações primárias não forem preenchidas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas situações de lançamento de um novo ativo no programa, a vaga reservada à alocação primária será disponibilizada às alocações secundárias.

2.1. Alocação primária

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

- estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado anterior até a data de término do vínculo; e
- manifestaram interesse no ativo presente no programa.

A escolha na alocação primária será com base nas seguintes variáveis, com seus respectivos pesos:

- **ADV Maker:** participação relativa na quantidade de contratos da opção negociada entre as instituições interessadas, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao início do processo de seleção, considerando apenas os negócios fechados através das ofertas “maker” (50%); e
- **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (50%).

As instituições pré-selecionadas para alocação primária serão informadas pela B3 após o período de manifestação de interesse.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar no programa, sua oferta realizada no leilão de spreads deve respeitar o spread do programa, definido por meio do leilão na alocação secundária. Se a oferta realizada no leilão for maior que o spread do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita atuar com o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente disponibilizada às alocações secundárias, no ranqueamento da segunda análise, e a instituição competirá com as demais instituições na alocação secundária.

2.2. Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para alocação secundária segundo um sistema de pontuação, sendo as mais bem ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis, com seus respectivos pesos, considerando:

- **Leilão de spread:** cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do programa (33%);
- **Total de ativos:** número de opções em que a instituição deseja se credenciar neste programa (22%), tendo cada ativo um peso diferente de acordo com a Manifestação de Interesse, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho;
- **ADV:** participação relativa na quantidade de contratos da opção negociada entre as instituições interessadas, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao início do processo de seleção, sendo considerados os negócios fechados através das ofertas “maker” (peso 2 na pontuação) e “taker” (peso 1 na pontuação) (33%); e
- **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (12%).

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação.

O spread de atuação dos formadores de mercado no programa está condicionado ao maior spread oferecido pelas instituições selecionadas na alocação secundária e será atualizado concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de spread de atuação deverá ser informada pela instituição na Manifestação de Interesse, respeitados os parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 021/2025-PRE

Processo de seleção para as opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo

1. Elegibilidade

Apenas serão consideradas como elegíveis ao processo de seleção, as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido conforme este Ofício Circular.

2. Modelo de seleção

As 12 (doze) vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- 5 (cinco) vagas reservadas à alocação primária; e
- 7 (sete) vagas reservadas às alocações secundárias.

Se as 5 (cinco) vagas reservadas às alocações primárias não forem preenchidas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas situações de lançamento de um novo ativo no programa, a vaga reservada à alocação primária será disponibilizada às alocações secundárias.

2.1. Alocação primária

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

- estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado anterior até a data de término do vínculo; e
- manifestaram interesse no ativo presente no programa.

A escolha na alocação primária será com base nas seguintes variáveis, com seus respectivos pesos:

- **ADV Maker:** participação relativa na quantidade de contratos da opção negociada entre as instituições interessadas, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao início do processo de seleção, considerando apenas os negócios fechados através das ofertas “maker” (50%); e
- **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (50%).

As instituições pré-selecionadas para alocação primária serão informadas pela B3 após o período de manifestação de interesse.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar no programa, sua oferta realizada no leilão de spreads deve respeitar o spread do programa, definido por meio do leilão na alocação secundária. Se a oferta realizada no leilão for maior que o spread do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita atuar com o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente disponibilizada às alocações secundárias, no ranqueamento da segunda análise, e a instituição competirá com as demais instituições na alocação secundária.

2.2. Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para alocação secundária segundo um sistema de pontuação, sendo as mais bem ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis, com seus respectivos pesos, considerando:

- **Leilão de spread:** cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do programa (33%);
- **Total de ativos:** número de opções em que a instituição deseja se credenciar neste programa (22%), tendo cada ativo um peso diferente de acordo com a Manifestação de Interesse, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho;
- **ADV:** participação relativa na quantidade de contratos da opção negociada entre as instituições interessadas, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao início do processo de seleção, sendo considerados os negócios fechados através das ofertas “maker” (peso 2 na pontuação) e “taker” (peso 1 na pontuação) (33%);
- **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (12%).

A pontuação final será única, tendo as opções do combo e as opções de venda de PETR4 e VALE3 a seguinte representatividade na composição total final:

- opções de venda de PETR4: $\frac{1}{4}$ da pontuação final;
- opções de venda de VALE3: $\frac{1}{4}$ da pontuação final; e
- opções do combo das demais opções: $\frac{1}{2}$ da pontuação final.

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação.

O spread de atuação dos formadores de mercado no programa está condicionado ao maior spread oferecido pelas instituições selecionadas na alocação secundária e será atualizado concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de spread de atuação deverá ser informada pela instituição na Manifestação de Interesse, respeitando os parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 021/2025-PRE

Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo}(\text{VC}, \text{VV})$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (\text{VC} + \text{VV}) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV,



021/2025-PRE

que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.